



ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **vigésima sexta Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann com a participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Amaury Rodrigues Pinto Junior, do Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Maurício Correia de Mello, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. Alex Alexander Abdallah Junior. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 795-32.2019.5.06.0233 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Agravado (s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, MARCIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Murillo Magdo da Silva Correia Rego, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, que: I - não conheceu do agravo de instrumento interposto pela autora; e II - conheceu do agravo de instrumento interposto pela ré e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 158000-27.2008.5.09.0072 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARLENE BORTOLOSSI NONATO, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Gustavo dos Santos, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RR - 4-68.2010.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MARIA DENISE TEIXEIRA NETTO LIMEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 51-52.2013.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TIAGO NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Maurício de Moraes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 74-58.2012.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CLEBER RUBEM DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. José Pérciles Couto Alves, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 83-36.2016.5.19.0055 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CICERO LUIZ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Wladimir Vieira da Silva, Advogada: Dra. Françoellse Maria de Holanda Marques, Agravado(s): CARMOSINA PEREIRA LEITE KOTOVICZ E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Scavuzzi de Carvalho, Advogado: Dr. Victor Araújo Oliveira, NORCON SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Alexandre Valença França, Advogado: Dr. Paulo Roberto Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: Ag-AIRR - 116-74.2019.5.08.0007 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Wacim Torres Ballout, Advogado: Dr. Alan Mota Noronha, Agravado(s): MARIA SANDRA DA COSTA TORRES, Advogado: Dr. Ofir Levi Pereira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 148-77.2012.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MARIA HAYDÉE COIMBRA GUEDES, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Dra. Maria Lúcia Rodrigues Müller Filha, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 149-86.2019.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DISTRIBUIDORA TOCANTINS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Haroldo Wilson Gaia Pará, Advogado: Dr. Ismael Gaia Para, Agravado(s): ERIVALDO LOPES VICENTE, Advogado: Dr. Gabriella Schmidt Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 160-59.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: KARINA GONCALVES E OUTRO, Advogado: Dr. Edenilson Antônio da Silva, Embargado(a): JONAS DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Jonas de Souza, Advogado: Dr. Mayke Ericson Furtado, KATIA VAINSENER, Advogado: Dr. José Mauro Varela, MARIA HELENA BRAUNN DA SILVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 180-55.2017.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, PERCILIA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Advogada: Dra. Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 196-58.2015.5.12.0042 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): CLEITON GUILHERME DE SOUZA, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 200-32.2019.5.06.0201 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AMARO LINS DE ANDRADE LTDA (FAZENDA SANTA FÉ), Advogada: Dra. Gleyceda Oliveira Santos, Agravado(s): JOELSON JOSE DE LIMA, Advogado: Dr. Creodon Tenório Maciel, Advogada: Dra. Dylane Maria de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 242-83.2019.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDMILSON XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 244-72.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ABRAÃO DANIEL RAMOS, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): WHB FUNDIÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eduardo Casillo Jardim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-ARR - 251-81.2014.5.09.0121 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS



SUL AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Édson Silva da Costa, Advogada: Dra. Pamela Cristina Cavalheiro Piva Zago, Agravado(s): FLÁVIO CANTACCEI, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Dr. Heriberto Rodrigues Teixeira, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 288-90.2017.5.09.0093 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A. YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Nicholas Lima Barbosa Mendes, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Advogado: Dr. Bruno Calciolari de Godoy, Agravado(s): EDSON GOIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristina Gomes Severino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 297-95.2014.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): RENATO BERGMANN, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 316-91.2015.5.05.0561 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA., Advogado: Dr. Luís Daniel Alencar, Advogado: Dr. Marcelo Groppa, ENTERPA ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Irene Righetti, Advogado: Dr. Jonas Ferreira de Melo, UBIRACI NASCIMENTO CONCEICAO, Advogada: Dra. Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 317-32.2017.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Priscila Soares Feitoza, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, RONALDO FREITAS SOARES, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 331-63.2017.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Agravado(s): RICARDO ALVES DE ARAUJO MENELAU, Advogado: Dr. Paulo Henrique Castanha, Advogado: Dr. Gabriel Pontes Maranhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 378-32.2014.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): ESPÓLIO de JOMAR FONTANA, Advogado: Dr. Vanderlei Valcarenghi, ONSERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Robson Milagres Ferri, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 380-67.2018.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Manuele da Silva Mendes, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): BARBARA CRISTINA ALVES BONFIM E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cruz Mello da Silva, EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 387-95.2019.5.06.0312 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS (CONIAPE), Advogado: Dr. Jose Roberval Soares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE VERTENTES (APAMI), Advogado: Dr. Gilvan Florêncio da Silva, GEISON GEOVANILDO DA SILVA, Advogado: Dr. Zezon Agripino de Oliveira Bezerra, MUNICIPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Advogado: Dr. Veronica Barbosa de Menezes Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-**



AIRR - 415-65.2010.5.15.0009 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FORD COMPANY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RONALDO OLIMPIO, Advogado: Dr. Jose Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "valor da indenização por danos morais"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019.

Processo: Ag-AIRR - 424-27.2015.5.06.0001 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLEBER GOMES DA ROCHA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Advogada: Dra. Isis Yumi Miyachi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-RRAg - 435-65.2017.5.05.0631 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Silva Minho Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 435-55.2020.5.14.0002 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ANDERSON FREITAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 439-89.2017.5.12.0055 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HYPERA S.A., Advogado: Dr. Andrea Augusta Pulici, Agravado(s): MARCELO ARTUR FERREIRA, Advogado: Dr. Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-RRAg - 469-21.2014.5.02.0084 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s) e Recorrente(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Dra. Silmara Lino Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): SHEILA REGINA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Ericko Monteiro de Figueiredo, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da 1.ª reclamada, Mazzini Administração e Empreitas Ltda., quanto ao tema "estabilidade gestante - contrato temporário", e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da 1.ª reclamada, Mazzini Administração e Empreitas Ltda., e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista quanto ao capítulo recursal "estabilidade gestante - contrato temporário"; III - conhecer do Recurso de Revista da 1.ª reclamada, Mazzini Administração e Empreitas Ltda., quanto ao capítulo recursal "estabilidade gestante - contrato temporário", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a reclamante não faz jus à estabilidade gestante, julgar improcedente os pleitos deduzidos na Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensada a reclamante do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiária da gratuidade da justiça. IV - Prejudicada a apreciação do Agravo Interno da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Processo: Ag-RR - 470-06.2017.5.17.0012 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Lima da Silva, VALERIA DOS SANTOS AMON, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 524-69.2017.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Natália Rodrigues Martins Eler, Agravado(s): MARIA LÚCIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 530-05.2016.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): O.S. - PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MARCO DONIZETHI RIBEIRO, Advogado: Dr. José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 536-40.2018.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): CONSELHO COMUNITARIO DO PARQUE SAO JOSE, Advogada: Dra. Elvira Maria de Lima, FRANCISCO NARCELIO DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 539-52.2018.5.12.0041 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AILTON CARDOSO, Advogado: Dr. Adilson Warmling Roling, Agravado(s): COOPERZEM COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, Advogado: Dr. Juliete Paulino Mezzari, Advogado: Dr. Patrick Favaro Nazari, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 557-74.2013.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, JOCIELIO CAVALCANTE, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 571-94.2019.5.07.0030 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): SILVANI DE SOUSA CAETANO, Advogado: Dr. José Edmário Miranda Nunes, Advogado: Dr. Samuel Gomes Pinto Siqueira, Advogado: Dr. Nayana Rocha Pinheiro, Advogado: Dr. Raimunda Renata Rodrigues Menezes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 577-70.2018.5.13.0030 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLINICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGICA DE JOAO PESSOA LTDA, Advogado: Dr. Wagner Herbe Silva Brito, Agravado(s): ANNE CAROLINE GUERRA MENDES FALCAO, Advogada: Dra. Neuvanize Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 600-80.2015.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MANOEL ANTÔNIO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CURITIBA E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Adriano Santa Rosa, Advogada: Dra. Flávia Íris da Silva Paião, IGREJA BATISTA, Advogado: Dr. David Egdoberto da Silva, IGREJA BATISTA INDEPENDENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Benemey Serafim Rosa, IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, Advogado: Dr. Juan Carlos Zurita Pohlmann, Advogado: Dr. Fernando Rocha Filho, IGREJA EVANGÉLICA MENONITA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Frank Richard Fast, IGREJA METODISTA, Advogado: Dr. Eni Domingues, IGREJA PRESBITERIANA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Juan Carlos Zurita Pohlmann, PRESBITÉRIO DO PARANÁ DA IGREJA PRESBITERIANA CONSERVADORA DO BRASIL E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Neubert da Silva, PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcio Garcia de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos



de declaração. **Processo: Ag-RR - 600-55.2017.5.21.0021 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ADRISAM INDÚSTRIA DE ESTRUTURA METÁLICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Riolando Arrais Maia Filho, GLENERVAN DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogada: Dra. Aldine Maria Barbosa da Fonsêca Barreto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-ARR - 601-57.2016.5.23.0041 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): TAIANE RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTROS, Advogada: Dra. Emiliana Borges França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 650-86.2010.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Thatiana Fraga de Mello Ribeiro, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Embargado(a): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, MARCOS DE SOUZA NERI, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 653-93.2016.5.09.0089 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLEOPATRA MARLI SILVA ARMESTRONG GARBOSA, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Advogado: Dr. Thiago André Rizzo, Agravado(s): JAMES MIKE RODRIGUES, Advogado: Dr. Oduvaldo de Souza Calixto, Advogado: Dr. Bruna Caroline de Souza Calixto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 665-62.2013.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ-SECONCI/PR, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogada: Dra. Cristiana Veleda Bermudez, Embargado(a): HELEN DE SOUZA SANTA RITA, Advogado: Dr. Jackson Luiz Salata, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 669-51.2016.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): JOAO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Rezende de Lisboa, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Sandra Carla Matos, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 679-91.2017.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Agravado(s): DANIEL GADELHA TEIXERA, Advogado: Dr. Alcione Soares da Costa Carvalho, SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 698-40.2016.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ANSELMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. André Mecnas de Souza, JLM



REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 818-83.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ISRAEL SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ramom Roberto Carmes, IVO CESAR DE OLIVEIRA - EPP, Advogado: Dr. Daniel Lopes Búrigo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR - 891-42.2018.5.21.0014 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Embargado(a): FLASH VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Pedro Lins Wanderley Neto, JOSE AUGUSTO DE MORAIS NETO, Advogada: Dra. Emanuele Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 891-04.2018.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): DANIELI GRASSI ROZIN, Advogado: Dr. Sandro Pinheiro de Campos, VAHR - CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Felipe José Vicari Keller, Advogado: Dr. Fabio Alessandro Jara Servian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 936-29.2019.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROSELI PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 963-31.2013.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RODRIGO MATEUS DE SOUZA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1010-64.2013.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CLÁUDIO MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Válter Ferreira Xavier Filho, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Agravos Internos. **Processo: Ag-ARR - 1097-05.2013.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Martins Pinto da Silva, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): MAIQUEL ALEXANDRE FAGUNDES, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1135-86.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. José Rogério Alves, Agravado(s): AGUISSON DENER OLIVEIRA BARBOZA, Advogado: Dr. Felipe Dadalto Tatagiba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1142-83.2016.5.05.0464 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA CLARA RIBEIRO DA CRUZ CARDOSO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Farias Pinto, Agravado(s): MUNICIPIO DE CAMACAN, Procurador: Dr. Luiz Philippe Suzarte Carneiro de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1147-09.2012.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ERLAN FERREIRA ROSA, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



Ag-ED-AIRR - 1156-44.2017.5.20.0002 da 20ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paula Lobo Naslavsky, DARLAN FONSECA COSTA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1157-37.2013.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOGISPOT ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): GILBERTO ECHEVERRIA RIVEIROS & CIA LTDA. - ME, MARCELO JOSÉ HORACY, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1185-60.2019.5.22.0005 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSELANE DE SOUSA PIMENTEL, Advogado: Dr. Maderson Amorim Dantas da Silva, Agravado(s): MARIA DO AMPARO PORTELA LEAL DE ARAUJO, Advogado: Dr. Márcio Venicius Silva Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1244-04.2017.5.23.0001 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): AVAMAR COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Pratavieira Machado, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, BLITZEM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Helda Ferreira, Advogada: Dra. Aline Benvinda Figueiredo, Advogada: Dra. Vivian Fernandes Acosta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1253-35.2018.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CRESCITA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Giselle Ricardo dos Santos, Advogada: Dra. Thaysa Prado Ricardo dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Augusto Pinto Mariani, Agravado(s): JANAINA ANQUIZES NAGILDO, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1263-37.2017.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCAS SOLANO DE ANDRADE LEAL, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1267-88.2017.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SECONCI-ES - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS FERNANDES TANURE, Advogado: Dr. Lucyara Fernandes Tanure, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1312-36.2011.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, TRAUDI EVELI SCHNEIDER, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1337-86.2017.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ADEMIR FRANCISCO CORREA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizaél Wandersee Cunha, Advogado: Dr. Fernanda Rodrigues da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1361-29.2014.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada:



Dra. Nathália Neves Burian, Agravado(s): SAFEMARINE SERVIÇOS MARÍTIMOS EIRELI, Advogado: Dr. Elias Jose Moscon Ferreira de Matos, Advogado: Dr. Adriana Fernandes Brun Campos, VICENTE GETULIO NUNES, Advogada: Dra. Daniele Pela Bacheti, Advogado: Dr. Jeferson Ronconi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1372-72.2016.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Thaís Regina de Souza, Advogada: Dra. Laís Vieira de Oliveira, Agravado(s): RUTE DE CASSIA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ARR - 1380-73.2015.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): CONDOMÍNIO SOLAR DO CORMORAN, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, ELENITE BATISTA LEMOS, Advogado: Dr. Leandro Bernardino Rachadel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1383-78.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Vinicius Victor Lima de Carvalho, VALDELICE SANTIAGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edimilson da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1401-80.2017.5.22.0105 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Dra. Clarissa Helena Costa Bastos, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Antônio dos Santos da Silva, FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, Advogado: Dr. Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1430-76.2013.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REINALDO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Debora Cypriano Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1452-75.2017.5.08.0010 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): ODALECIO DIAS, Advogado: Dr. Marcelo Gustavo Coelho da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1461-41.2017.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, JOMAURO DE PAULA TAVARES, Advogada: Dra. Amanda de Souza Trindade Aizawa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1463-47.2012.5.15.0055 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): MERCIA REGINA FORTE, Advogada: Dra. Maria Fernanda Forte Mascaro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1509-57.2014.5.06.0171 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogada: Dra. Mayara Cristina dos Santos Lucas, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogada: Dra. Patrícia Roriz de Queiroz, Agravado(s): EDEMILSON ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, ICSA DO BRASIL LTDA., INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., WIND POWER ENERGIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 1528-05.2011.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogada: Dra.



Vera Maria Reis da Cruz, Advogada: Dra. Ana Cristina de Freitas Valentim, Agravado(s): LEANDRO SCHALLENBERGER, Advogado: Dr. Thiago Fernando Fasolo Bones, 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1575-89.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): ROMERSON LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Jonas Ferraz Maia, Advogado: Dr. Elaine Souza Dantas, START-ENGENHARIA DE COMISSIONAMENTO E MANUTENCAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 1593-08.2016.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fabiano Marcos Zwicker, Agravado(s): WALTER PORTINHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1630-70.2017.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, Agravado(s): MARTA HELENA DUARTE PINHEIRO E OUTRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1695-13.2010.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CECÍLIA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luis Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1765-75.2016.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Mucci Júnior, Advogada: Dra. Adriane Nunes Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): JULIANA MACHADO MARTINHO, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoni, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Petruy Sanches, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1787-41.2018.5.12.0045 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINESIO CASAS FILHO, Advogado: Dr. Horst Wirth, Advogado: Dr. Rafael Francisco Dominoni, Agravado(s): PBG S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1790-52.2017.5.08.0106 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MIRTIANE DOS SANTOS RESQUE, Advogado: Dr. Mário José de Miranda Filho, Agravado(s): MUNICIPIO DE IRITUIA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, e dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. SÚMULA 362/TST"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1799-75.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., JOESI DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Castro Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1851-41.2015.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Martins Eler, Advogada: Dra. Roberta Botelho Pereira, Agravado(s): MONICA FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1865-86.2017.5.09.0325 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CÉLIO BATISTA MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Agravado(s): FRANCIELE DOS SANTOS MATIAS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1934-27.2017.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, ISRAEL FRANK EUFRAZIO DE LIMA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2141-12.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Aleksandra Marilac Belnoski, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: Ag-RR - 2180-50.2017.5.06.0341 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUDINEY DAVI FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): PAU BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Hyago Viniccio Soares Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2240-37.2015.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABRICIO DO NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): VILLA LOBOS 2015 SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogada: Dra. Marisa Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2544-83.2014.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): NAIR DOS SANTOS FRANCO, Advogado: Dr. Fernandino Maximiano Roque, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: à unanimidade: I - conhecer parcialmente do Agravo Interno da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento somente quanto ao tema "indenização por danos morais - cobrador de transporte público - assalto - atividade de risco - responsabilidade objetiva", para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista quanto ao capítulo recursal "indenização por danos morais - cobrador de transporte público - assalto - atividade de risco - responsabilidade objetiva"; III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao capítulo recursal "indenização por danos morais - cobrador de transporte público - assalto - atividade de risco - responsabilidade objetiva", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais à reclamante, fixando-a no montante de R\$ 10.000,00. Juros de mora e atualização monetária, na forma da Súmula n.º 439 do TST. Majora-se a condenação para R\$ 13.000,00, com custas de R\$ 260,00. **Processo: Ag-AIRR - 2617-07.2013.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ALEXANDRE MOURA LOTT, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 3812-18.2013.5.12.0040 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário



Antoine Gemelgo, Advogado: Dr. Simone Sommer Ozório, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, MARIA FERNANDES DE ÁVILA, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada e II - conhecer parcialmente do agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 4430-03.2012.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ANDRE RIGOTTI, Advogado: Dr. Fernando de Menezes, Embargado(a): JK PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Marciu Elias Friedrich, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10060-08.2017.5.08.0125 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Nazaré de Fátima Santos Domingues, Agravado(s): JOFRE NOBORU MURAKAMI, Advogada: Dra. Ana Júlia Muniz Kempner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10087-49.2014.5.18.0082 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): ARILSON BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Costa Souza Filho, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II do CPC/2015: I - dar provimento ao agravo da primeira reclamada para processar o respectivo agravo de instrumento quanto à licitude da terceirização; II - dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; III - sobrestar o exame do agravo interposto pela CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, segunda reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10109-90.2020.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Penna Pessoa, Agravado(s): JOSE FRANCISCO HERMOGENES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro de Mello Pincer, Advogado: Dr. Mariana Augusta Alves dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: RRAg - 10133-73.2014.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMARA CRISTINA SILVA DO CARMO, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Banco Santander (Brasil) S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Banco Santander (Brasil) S.A., por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o vínculo de emprego reconhecido com o tomador de serviços e todas as obrigações consecutórias e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela reclamada Callink Serviços de Call Center. Invertido o ônus da sucumbência, a reclamante está isenta do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiária de justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 10189-73.2015.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogado: Dr. Vladimir Aurélio Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10222-40.2019.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): GIULIANO PRADO DE MORAIS GIGLIO, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10239-87.2018.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): LUIS ANTONIO DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. André Renato Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10291-11.2018.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Camargo Passerotti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10304-12.2019.5.18.0052 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: RIO VERMELHO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Caetano Rosa, Embargado(a): SARA CRISTINA MELO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Bruno Santos Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: Ag-RR - 10357-58.2013.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): IN SOLO APOIO AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): TIAGO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Mohamad Hijazi Zaghlout, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 10485-56.2015.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO PESSANHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gevaldo Lopes Silva, Advogado: Dr. Renan do Nascimento Rodrigues, LCV DA COSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogada: Dra. Ana Carla Cortês Peixoto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o julgamento do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, afastar o vínculo de emprego do reclamante diretamente com a tomadora dos serviços e, via de consequência, afastar da segunda reclamada a obrigação de anotação da CTPS e excluir da condenação quaisquer outras verbas que tenham como base jurídica a tese de irregularidade do contrato de terceirização de atividade-fim da empresa tomadora dos serviços, atribuindo responsabilidade subsidiária à tomadora dos serviços pelos créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente ação. A obrigação de anotação da CTPS, por sua vez, deve recair sobre a primeira reclamada, empresa prestadora dos serviços. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10490-93.2019.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Dornellas, REGINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. André Amin Teixeira Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 10538-36.2017.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO CALAZANS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel de Souza Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Dr. Adhemar Ronquim Filho, Advogado: Dr. Wesley Luiz Alves de Paula, Advogada: Dra. Laiza Soares Donato, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 345/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos legais, nos limites do pedido. Invertidos os ônus de sucumbência, custas pela reclamada, no importe de



R\$200,00 (duzentos reais), calculados sobre o valor da condenação ora fixado em R\$10.000,00 (dez mil reais), das quais é dispensada. **Processo: Ag-ARR - 10555-89.2015.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): DIOGO RODRIGUES VASCONCELOS, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10626-74.2018.5.03.0055 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva, Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Agravado(s): CELSO SEBASTIAO AMARO, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva, Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10633-13.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANILO MENEZES PEREIRA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Andréa Flores Ortunho, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10682-90.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): D.A.S. ENGENHARIA ELETRICA LTDA, Advogado: Dr. Vagner Gava Ferreira, Agravado(s): CONSTRUTORA MANARA LTDA, Advogado: Dr. Isidoro Augusto Rossetti, EDISON RICARDO GOMES, Advogado: Dr. Luís Fernando Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10788-05.2016.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI, JOSE BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Advogado: Dr. Pedro Nascimento de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10825-44.2018.5.03.0040 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA DO RIACHO LTDA, Advogado: Dr. Henrique Kind Soares, Agravado(s): GOLDEN RIACHO AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. Leandro Henriques Goncalves, RAIMUNDO NONATO MARCELINO MENDES, Advogado: Dr. Samuel José Rodrigues de Viana, Advogado: Dr. Ingrid Dayane Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10900-73.2018.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): GUSTAVO DE SOUZA NEVES, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10952-60.2018.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ZOBOR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Coimbra Campanati, Advogado: Dr. Jaime Rodrigues de Almeida Neto, Agravado(s): ANTONIO VIEIRA AMBAR, Advogado: Dr. Ivone Conceição Madrid Ambar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10967-02.2016.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): RAFAEL JOSE ARAUJO DE FREITAS, Advogado: Dr. Paula Roberta Martins Pires, SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11061-65.2018.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s):



EDUARDO DONIZETI SCOPIN, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11249-77.2015.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARCIAL DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11280-44.2014.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLARA GOUVEIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Reis Nunes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Dr. Sandrigo Alves de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11287-21.2015.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): L.A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): MARCO CÂNDIDO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Therezinha de Jesus Ramos dos Santos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11351-64.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Agravado(s): SERGIO NUNES DA ROCHA, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11419-14.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANIBAL DE SOUZA MAIA, Advogado: Dr. Henrique Gustavo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11440-17.2015.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): GLÁUCIO JOSÉ NUNES BARROS, Advogado: Dr. Jaime Cassimiro Pereira, Advogada: Dra. Vera Regina Fabiano Ramos, TECNOEND GONÇALENSE REPAROS NAVAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11508-41.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EDUARDO BORGES FERREIRA, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo César da Silva Duarte, BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Ryuzo Sugizaki, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Farias Machado, NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Advogado: Dr. Luís Carlos Dourado Mafra, PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11557-60.2015.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): DENILSON QUINTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Advogado: Dr. Márcio Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11628-08.2016.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): F. C. RENTAL



LOCACAO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Aboud, Agravado(s): CONSTRUTORA STÉFANI LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Estevão Soares de Ávila, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Calderoni de Paula, REINALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Fernandes de Oliveira Junior, Advogado: Dr. Lucas Rafael Lopes Silveira de Souza, RIBPAV ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Antonio Carlos Machado Costa Aguiar, SAN MARINO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Salvador Bianco, Advogado: Dr. Priscila Emerenciana Colla, Advogado: Dr. Luis Gustavo Ravasio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 11707-60.2015.5.01.0462 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): FABIO LIMA DE ABREU, Advogada: Dra. Patrícia Cerqueira Canelas Rios, ORTEG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11891-32.2016.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Cledson Franco de Oliveira, NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Samuel Correa Abrahão, Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo César da Silva Duarte, BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Patricia Cezar Becker de Almeida Lopes, Advogado: Dr. Paulo Rogerio Correa de Oliveira, CRISTIANO GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo Interno da reclamada "FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A."; II - conhecer do Agravo Interno da reclamada "NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA." e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 17800-71.2006.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): REMON IMOBILIÁRIA E AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Constantino Serfiotis Filho, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ MARIA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Campbell Moreira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer parcialmente do Agravo Interno do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento somente quanto ao tema "acidente de trabalho - indenização por danos morais", para analisar novamente o Recurso de Revista da reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema "acidente de trabalho - indenização por danos morais". **Processo: Ag-AIRR - 20069-94.2013.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Tarta, Agravado(s): RUBENS MOREIRA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20254-90.2017.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): GESSIANE SERLEN SOARES GOULART DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Silva Filho, Advogado: Dr. Rafael Corrêa de Barros Berthold, Advogada: Dra. Aline Pamela Schafer de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20549-90.2014.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ALEX SANDRO BITTENCOURT, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): D.K. SILVA & CIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano da Silva Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20643-55.2017.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RAFAEL BATISTA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: à unanimidade, não conhecer



do Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-RR - 20895-06.2015.5.04.0782 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Rodrigo Ohashi, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ADÃO MAURO GARCIA, Advogado: Dr. Andrew Malcon Fell, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20906-76.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ENGECORR ENGENHARIA DE CORROSÃO EIRELI, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Advogado: Dr. Eduardo Batista Leite, Agravado(s): JONATAS HORBACH RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Advogado: Dr. Samuel Augusto Beuren, Advogado: Dr. Claudia Volkmer Destefani, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do Recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 20909-43.2019.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): FELIPE BASSO AREND, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21214-32.2016.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AGRO PECUÁRIA DA VÁRZEA BONITA LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Mallmann Couto, Agravado(s): MANZOLI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA - MASSA FALIDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. LUIS HENRIQUE GUARDA), Advogado: Dr. Antonio Johann, Advogado: Dr. Guilherme Johann Neto, TAIANA GOMES KATCZINSKI, Advogada: Dra. Rafaela Ferron Davila, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21252-93.2018.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Agravado(s): COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Menegotto, Advogado: Dr. Édney de Oliveira Tonon, SIMONE BECKER, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Azevedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 47600-69.2008.5.18.0241 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE GOIAS - SINDIPOCI, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Sousa, Agravado(s): SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE GOIAS - SINPOL/GO, Advogado: Dr. Lyndon Johnson dos Santos Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 49700-74.2013.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Amilcar Larrosa Moura, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EMILSON INÁCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 60600-38.2007.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SANDRA MARIA GONÇALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Diogo Gonçalves Cardoso, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 68800-52.2006.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Rudinei Saito, NANCY APARECIDA BIONI GARCIA, Advogado: Dr. Josiel



Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96440-19.1997.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): DUREVAL JOAQUIM PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 100014-14.2018.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, TATIANE BOTELHO AGNEZ BARBOSA, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100078-63.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Marcela Penalber de Niemeyer, JOSE MARCIO DAMASCENO SILVEIRA, Advogada: Dra. Aracy Galaxe de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 100194-74.2019.5.01.0491 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Loula, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LEONARDO DE ALMEIDA FEO, Advogada: Dra. Nitriane da Silveira Dalla, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100294-05.2016.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): FRANCINE TOBIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ramalho, VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100365-61.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): CESAR AUGUSTO DE PAIVA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Vaz, PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100446-65.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, PRISCILA RAIMUNDO MATOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Denise Dimas Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100495-54.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Adilma Lira Feitosa Alves, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): BRUNO PEREIRA ROSA, Advogado: Dr. Haroldo Guimarães Villa Verde de Rezende Costa, Advogado: Dr. Ana Julia Sampaio Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 100618-55.2016.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NIMIA IARA DE SOUZA ARAUJO, Advogada: Dra. Roseane de Aguiar Haddad, Advogada: Dra. Cléa Maia Farage da Silva, Advogado: Dr. Jorge Haddad Filho,



Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. Wanderson Bittencourt Rattes, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves da Silva, Advogado: Dr. Clarissa Rodrigues da Costa, Advogada: Dra. Manoela dos Santos Zanker, Advogado: Dr. Rubia Luana Carvalho Viegas Schmall, JLMV COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100677-34.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wander de Lima Silva, Advogado: Dr. Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): LEONARDO MACHADO CORREA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100958-75.2017.5.01.0541 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): DANILA DE ANDRADE FEIJO, Advogado: Dr. Robson Cley de Souza, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101144-36.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARILU ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101252-89.2016.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Embargado(a): EDSON ELI OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Dr. Sérgio Reis, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101520-43.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): EDSON SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Isadora Leão Silva Pinheiro, Advogado: Dr. Ana Paula Costa de Azevedo, FRATEX BRAS PROJETOS E SERVICOS ON & OFFSHORE LTDA, Advogado: Dr. Raimunda Nonata Beleza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101555-54.2016.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ANNA CHRISTINA FONSECA DA MOTA, Advogada: Dra. Isabella Pinto Barros da Siva, HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-RR - 101634-40.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): RAFAELA MANTOVANELLI, Advogado: Dr. Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 101900-93.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALTERA PETROJARL FPSO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Junger de Freitas, GILBERTO SILVARES DE JESUS JUNIOR, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101925-67.2017.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ALINE DE LIMA FEITOZA, Advogado: Dr. Marluce de Oliveira Nascimento, Advogada: Dra. Mariana Gomes Magalhães, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 102053-68.2017.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Embargado(a): PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, PRISCILA SANTOS DA COSTA, Advogada: Dra. Cláudia Mara de Souza Pereira Valadão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102483-42.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Beatriz Lopes Félix Soares, Advogado: Dr. Antonio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Alessandra Roller, Advogado: Dr. Felipe Camara Moreira, Agravado(s): GILBERTO JOSE CHOCRON MAIA, Advogado: Dr. Danielle da Motta Azevedo, Advogado: Dr. Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Dra. Cátia Pinheiro Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 120800-71.2003.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Agravado(s): CARMEN LUCIA FIGUEIRO CORREA, Advogada: Dra. Alessandra Borghetti Cardoso, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Advogada: Dra. Cláudia Pereira Nunes Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do Recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 144900-61.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL, E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 152600-88.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 184400-37.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL



ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 214300-02.2002.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravado(s) e Recorrente(s): VICENTE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração, pronunciando-se, de forma explícita, quanto às alegações de inaplicabilidade dos acordos coletivos, considerando que seu alcance seria restrito às atividades emergenciais e de segurança patrimonial, enquanto o reclamante era "ferramenteiro", e acerca da existência labor prestado parcialmente em período noturno. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes; III - Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 290300-83.2003.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Advogada: Dra. Nathalia Batista Alves, Agravado(s): ANA LUCIA VAZ TOSI, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, ARACORP ASSESSORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO S/C LTDA., BTT TRANSPORTE E TURISMO S/A, CONSTANTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., CONSTANTINO DE OLIVEIRA JUNIOR, HENRIQUE CONSTANTINO, MARCELO DE ANELO D' ALMEIDA SILVA, RÁPIDO SÃO PAULO LTDA., RICARDO CONSTANTINO, TRANSTUR VOYAGER TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA, Advogado: Dr. Carla Verderano Souza Dias de Carvalho, VIACAO MARAZUL LTDA, Advogada: Dra. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000006-36.2019.5.02.0521 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Advogado: Dr. Diego Gregorio Batista, Advogado: Dr. Kiciana Francisco Ferreira Mayo, Agravado(s): CLOTILDE APARECIDA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Tiago Mendes da Silva, INSTITUTO INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100022-29.2016.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Advogado: Dr. Eduardo Elias de Oliveira, Advogado: Dr. Heverton Jose Mendes de Souza, Advogado: Dr. Tatiana Machado Maciel, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CYRINO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Domingues Pimentel, CATEDRAL SERVIÇOS TÉCNICOS E PAISAGISMO - EIRELI, DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., D2F CONSTRUÇÃO CIVIL E PAISAGISMO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100076-52.2019.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARI MARIA LANCHONETE LTDA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Agravado(s): JOAO FERREIRA MANSO, Advogada: Dra. Michele Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000180-62.2017.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): HAROLDO FREIRE, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000324-23.2018.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator:



Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): IRIS FLORIO, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Moreno, Advogado: Dr. Ângelo José Moreno, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Advogado: Dr. Zilma Aparecida da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000629-14.2016.5.02.0713 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Cíntia Ferreira Tardoqui, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): PAULO HENRIQUE MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Constantino Ribeiro Costa Filho, Advogado: Dr. Antônio Élcio Cavicchioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000712-10.2017.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): YACHT CLUBE SAO VICENTE, Advogado: Dr. Felipe Calil Dias, Advogada: Dra. Amanda Paoleli Câmara, Agravado(s): EDGARD VALENTIM JUNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Kliman, Advogada: Dra. Grazielle de Pontes Kliman, Advogada: Dra. Márcia Paiva Magalhães Flores do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001071-54.2018.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CIA. CANOINHAS DE PAPEL, Advogado: Dr. Eros Gil Peter, Agravado(s): ARLEY ANTONIO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Ananias Jose dos Santos Neto, GISELE DE ARAUJO CORDEIRO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001453-62.2019.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Agravado(s): LEANDRO SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves N de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001971-62.2016.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Marcelo Martins Francisco, Embargado(a): DEUSILENE OLIVEIRA DA SILVA THEODORO, Advogado: Dr. Cesar Augusto Medina Fonseca, RPR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Thaianne Cristina Moreira Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1002033-53.2017.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MIRAMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Raimundo Nunes Vieira Júnior, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002206-88.2015.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): APARECIDO JOSE CAVALCANTE, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Nório Ota, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1002673-62.2016.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Fábio Mutsuaki Nakano, Agravado(s): CALIXTO RAMOS DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Nilton Garrido Moscardini, CONSORCIO VIARIO MOGI, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1002704-82.2016.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DIEGO FERNANDO RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA



PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Advogado: Dr. Fernanda Papassoni dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2688700-68.2009.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): REFLORASUL AGROFLORESTAL S.A E OUTROS, Advogado: Dr. Aloisio de Camargo Fonseca, Advogada: Dra. Suzana Camargo Gomes, Agravado(s): AROLDO DO ESPIRITO SANTO ARAUJO, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 10744-63.2019.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MATUSALEM FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Hérica Helena Gomes, Advogado: Dr. Daniela Gonzaga Oliveira, Agravado(s): BRUNO JAVERT DE ALMEIDA CONSTRUCOES - ME, MG CONSTRUCOES CIVIS LTDA, Advogado: Dr. Cristiano Vasconcelos Vieira Garcia, Advogado: Dr. Irineu Galeski Junior, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão nos autos do processo Ag-RR - 1001046-85.2018.5.02.0069, com vista regimental ao Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, sendo relator o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, que versa sobre o tema "Honorário advocatício. Benefício da Justiça Gratuita". Publique-se a presente certidão. **Processo: RR - 10068-23.2016.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): NW ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, NAYANY SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Fernando Fiaia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista quanto ao tema "Licitude da terceirização de serviços"; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, ante a licitude da terceirização de serviços, excluir da condenação as verbas decorrentes do reconhecimento da condição de bancário, assim como aquelas deferidas em razão de isonomia com os empregados do tomador de serviços. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRag - 20446-77.2016.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIANO LORENZONI SECCHI, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante quanto aos temas "reduzidor aplicado pelo pagamento da pensão mensal em parcela única" e "valor da indenização por dano moral" e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante quanto ao tema "percentual da base de cálculo aplicado à pensão vitalícia", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista, no tópico; IV -conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto ao valor da pensão mensal vitalícia no percentual de 100% (cem por cento) da última remuneração percebida pelo reclamante. Para efeito de novo recurso, fixa-se o valor provisório da condenação em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com custas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pela reclamada. Observação 1: o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto convergente. **Processo: ARR - 1693-44.2016.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Recorrente(s): HELDER JOSÉ DE LIMA, Advogada: Dra. Marisa Rodrigues de Almeida Diógenes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, esteve presente à



sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20428-38.2017.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): MAICA MARCELI KOCH, Advogado: Dr. Alex Foerch, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator. **Processo: RR - 1074-31.2010.5.01.0020 da 1ª Região**, Redator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Moura Fernandes Filho, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, ROBSON RUFINO ROCHA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, que: I - conheceu do Agravo Interno em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da Atento Brasil S.A. quanto ao tema "Terceirização - Licitude - Tema 725 de Repercussão Geral e ADPF 324" e, no mérito, deu-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento quanto ao aludido capítulo recursal; II - conheceu do Agravo de Instrumento da Atento Brasil S.A. e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista quanto ao capítulo recursal "Terceirização - Licitude - Tema 725 de Repercussão Geral e ADPF 324"; III - conheceu do Recurso de Revista da Atento Brasil S.A. quanto ao capítulo recursal "Terceirização - Licitude - Tema 725 de Repercussão Geral e ADPF 324", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar a declaração do vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços, Losango Promoções de Vendas Ltda., a determinação de retificação da CTPS pela Losango Promoções de Vendas Ltda., a concessão dos benefícios previstos nas normas coletivas firmadas pela Losango Promoções de Vendas Ltda., bem como todos os pedidos a ele relacionados. Mantida parcialmente a condenação ao pagamento das horas extras, a partir da 6.ª diária e da 36.ª semanal, com divisor 180, bem como a responsabilidade subsidiária das empresas tomadoras. Reduzido o valor da condenação para R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com custas de R\$ 900,00 (novecentos reais). Observação 1: o Dr. Rafael dos Santos Machado falou pela parte ROBSON RUFINO ROCHA. **Processo: ARR - 324-17.2014.5.09.0133 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Advogado: Dr. Fabiano Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte RUMO MALHA SUL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1596-61.2017.5.19.0004 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, ERIVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Alexandre dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Nobre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 52-85.2015.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BOSISIO ADVOGADOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, GRECO, RODRIGUES E VIZENTIM ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, MARIA JULIA DURAN OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Diego Reginato Oliveira Leite, Advogado: Dr. Paulo Henrique Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte BOSISIO ADVOGADOS, esteve presente à sessão. **Processo:**



ED-Ag-AIRR - 11054-88.2018.5.03.0012 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Embargado(a): OSWALDO HENRIQUE CASTRO DE JESUS, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Dr. Cezar Britto, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 978-24.2012.5.04.0291 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANTONIO BENITO, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: à unanimidade: I - conhecer parcialmente do Agravo Interno da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer parcialmente do Agravo Interno da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento somente quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical", para analisar novamente o Recurso de Revista da reclamada; III - não conhecer do Recurso de Revista da reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical", porquanto atendidos os requisitos da Súmula n.º 219, I, do TST. Observação 1: a Dra. Vanessa Simão Irala, patrona da parte JOSÉ ANTONIO BENITO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1046-92.2010.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TAKAO PAULO HARA, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Adalberto Caramori Petry, patrono da parte TAKAO PAULO HARA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10047-37.2019.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MURILLO MOREIRA LEAL, Advogado: Dr. João Victor Amaral Santiago, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Advogado: Dr. Patricia Machado Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Iara Neves, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101930-09.2016.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ERIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Helison Amado de Carvalho, Embargado(a): SOUZA CRUZ LTDA, Advogada: Dra. Leticia Cristina Moreira Taboas, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: a Dra. Iara Neves, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20671-15.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Carlos Maistro Júnior, Advogada: Dra. Ingrid Elise Scaramucci Fernandes, Agravado(s): FERNANDO GONCALVES DE MATOS, Advogado: Dr. Evandro Leite Taraciuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Gilberto Carlos Maistro Júnior, patrono da parte WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 650400-77.2009.5.09.0195 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VALMOR PANATA, Advogada: Dra. Ana Sílvia Voss de Azevedo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. **Processo: RR - 1631-30.2010.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ANA PAULA ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda,



Recorrido(s): MICHEL MERHEJE E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Galvão de Souza Campos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 950, do CCB/2002, e 121 da Lei n.º 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir à reclamante pensão mensal, a título de indenização por danos materiais, correspondente a 100% da última remuneração percebida, enquanto perdurar a incapacidade laboral. Custas no importe de 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o novo valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: Ag-ARR - 127700-21.2008.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ENIO CASTRO, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11587-72.2013.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA DE MINERACAO ESPERANCA S A, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, Advogado: Dr. Leticia Paropato Camargo e Almeida, Agravado(s): VANDERLEI DO CARMO FERREIRA, Advogado: Dr. Edson Júnior Braga Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1047-51.2012.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina Frigo Florentino, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Recorrido(s): ADRIANA DOS SANTOS PASTORINO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", todavia, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo Interno quanto ao tema "horas extras - bancário - divisor aplicável" e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista; III - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; IV - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - bancário - divisor aplicável", por contrariedade à Súmula n.º 124, I, "a" e "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1703-98.2010.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EDISON XAVIER JUNIOR, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento quanto aos capítulos recursais "horas extras - deslocamento interno" e "minutos que antecedem a jornada de trabalho"; II - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento quanto aos temas "horas extras - deslocamento interno" e "minutos que antecedem a jornada de trabalho", para analisar o Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto ao capítulo recursal "horas extras - deslocamento interno", por contrariedade à Súmula n.º 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar a reclamada a pagar o tempo despendido entre o local de trabalho e a portaria, no caso, 20 minutos, como hora extra, com os reflexos legais; IV - conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto ao tema "minutos que antecedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão



regional, condenar a reclamada a pagar como extra o tempo (registrado nos cartões de ponto) que antecede a jornada de trabalho, quando ultrapassados os dez minutos diários, na forma da Súmula n.º 366 do TST, conforme se apurar no âmbito da liquidação de sentença. Devidos os reflexos nas parcelas de natureza salarial. Majora-se o valor da condenação em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com custas de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). **Processo: Ag-AIRR - 369-59.2013.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): CARMEM MARIA CUSIN, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2218-33.2012.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): NELI MARIA DE PAULA AZEREDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar, proferida no exame dos Embargos de Declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, sanando a omissão, se manifeste expressamente sobre a base de cálculo da verba "indenização a título de incentivo à demissão", e, com respaldo em tal elemento fático-jurídico, profira decisão como entender de direito. Prejudicado o exame do tema "reflexos do auxílio-alimentação na verba "indenização a título de incentivo à demissão"". **Processo: RR - 85700-85.1998.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): NIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Margareth Valero, Recorrido(s): PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que o Colegiado, no julgamento dos temas prejudicados dos Recursos Ordinários das partes, observe os balizamentos jurídicos já fixados por esta Corte Superior, e transitados em julgado (competência da Justiça do Trabalho, submissão ao regime celetista e entendimento de que a opção do reclamante pelo regime jurídico anterior é irrelevante para definição da competência), proferindo, ao final, decisão de mérito como entender de direito. **Processo: RR - 714-97.2014.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): DAIANE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, dar-lhes provimento para analisar os Agravos de Instrumento; II - conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que os Recursos de Revista tenham regular trânsito; III - conhecer dos Recursos de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente os pleitos decorrentes da aplicação das normas coletivas firmadas pelo tomador de serviços (instituição bancária), bem como limitar a condenação ao pagamento das horas extras a partir da 6.ª diária e 36.ª semanal, com divisor 180, reconhecendo-se a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Inalterado o valor da condenação. **Processo: Ag-RRAg - 1351-91.2013.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO MARTES AMARAL, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar as razões expostas no Recurso de Revista do reclamado; II - conhecer do



Recurso de Revista do reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos; invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas e aos honorários periciais, dispensado o reclamante do seu recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita; III - julgar prejudicado o exame do Agravo Interno do reclamante, nos termos da fundamentação. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1467-60.2013.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JORGE LUIZ NEVES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Laura Maeda Nunes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 6628-77.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCELO DE MOURA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000078-40.2017.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SUELEN CRISTIANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carrion Paraguay, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 964-77.2012.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): APARECIDA DE FATIMA ANDRADE, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Advogado: Dr. Marcos Ralston de Oliveira Rodeguer, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114. I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie a demanda, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 100249-30.2017.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ROGERIO GENUNCIO DE MACEDO, Advogado: Dr. Rodrigo Canto Aragão, Advogado: Dr. David de Castro Dutra, Agravado(s): CRH CANTAGALO INDÚSTRIA DE CIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Antonio Chaves Abdalla, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II- sanar erro material, na forma do art. 494, I, do CPC/2015, para alterar a parte dispositiva da decisão Agravada, que passa a ter a seguinte redação "Ante o exposto, com fundamento nos arts. 932 do CPC/2015 e 251 e 255 do RITST: I - conheço do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, dou-lhe provimento para admitir o trânsito da Revista; II - conheço do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema "intervalo intrajornada - ônus da prova - pré-assinalação - cartões de ponto britânicos", por violação do art. 74, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dou-lhe provimento para julgar improcedente o pedido concernente ao intervalo intrajornada. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensado o reclamante do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiário da gratuidade da justiça (fls. 309-e)". **Processo: Ag-AIRR - 376-66.2018.5.06.0291 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): PATRICIA TORRES GUIMARAES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Abreu de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 690-68.2011.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ALINE DE SOUZA BARROS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Advogado:



Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20315-66.2017.5.04.0406 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Nilva Maria Canevese, Advogado: Dr. Andreia Pietrobelli de Oliveira, Advogado: Dr. Alexander Almeida de Mello, Recorrido(s): LAURO LUIZ VELHO, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Advogado: Dr. Diogo Bianco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento quanto ao pagamento da pensão em parcela única; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista, observando-se os termos regimentais; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que, ao converter o pagamento da pensão mensal em parcela única, aplicou índice redutor. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 10636-10.2015.5.18.0281 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ELCCOM - ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Peixoto Neves, MAKS ADMIR GUIMARÃES CABRAL, Advogado: Dr. Ricardo Calil Fonseca, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ARR - 613-35.2013.5.06.0143 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, Procuradora: Dra. Maria Vitória Gavazza de Aquino, Agravado(s): JOSUEL DE LIMA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10084-26.2017.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DAMIAO ADALBERTO COUTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Juliana Dias, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Lucas Martins Ferreira, Advogado: Dr. Evandra Bezerra de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para sanar erro material, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1000385-12.2019.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDRE LUIZ GOMES FONSECA, Advogado: Dr. Luana Mariah Fiuza Dias, Agravado(s): SANHIDREL ENGEKIT INSTALACOES E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Maria Patrícia Correra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1246-92.2017.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO RIO SERGIPE LTDA. - ME, LUCIANO GOMES GARCIA, Advogado: Dr. José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, TRANSPARAENSE TRANSPORTE EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "CONTRATO DE TRANSPORTE DE CARGAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11505-03.2015.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EWERTON BRUNO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira,



Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1263-95.2017.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): CÉLIO GOMES MATOS, Advogado: Dr. Sergio Fontana, SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 762-13.2014.5.04.0382 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VULCABRAS/AZALÉIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): GEDEON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10765-75.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIEL PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Dr. Patricia Pagni Correa, Advogado: Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 561-34.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, IGOR CUNHA ROCHA, Advogada: Dra. Fabiane Lorenzetti, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, Decisão: por unanimidade, conheço e nego provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001476-20.2014.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAMBOR-LINE RECUPERADORA DE TAMBORES - EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Araújo Guedes de Oliveira César, Advogado: Dr. Fabio Boccia Francisco, Agravado(s): LOURIVAL FEBRONIO LEITE, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Advogada: Dra. Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 819-31.2015.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PASSOS NORONHA, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Advogada: Dra. Semírames Áurea Luz Recarey, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Alcanfor Baccile, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Dr. Isaac Chaves Pinto, Advogado: Dr. Mariana Pedreira de Freitas Lisboa, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 25559-57.2017.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Advogado: Dr. Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 923-13.2012.5.05.0011 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): LUIS CLAUDIO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Soares Andrade Góes, MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por



unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo interno para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto à responsabilidade subsidiária para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 22811-85.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DO LITORAL NORTE/RS, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 606-94.2016.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCONE MARTINS MATOS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, VINIBECK CONSTRUÇÕES E PINTURA LTDA., Advogado: Dr. Demilson Lima de Jesus, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: RR - 20025-90.2015.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOCELINO ARIJU DE MOURA, Advogado: Dr. Márcio Silva de Figueiredo, RENATO CAVION & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Diego Frederico Biglia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "ATIVIDADE-FIM. INSTALADOR E REPARADOR DE LINHAS. EMPRESA DE TELEFONIA. LICITUDE. TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 324; RE 958.252 E ARE 791.932"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "ATIVIDADE-FIM. INSTALADOR E REPARADOR DE LINHAS. EMPRESA DE TELEFONIA. LICITUDE. TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 324; RE 958.252 E ARE 791.932" III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ATIVIDADE-FIM. INSTALADOR E REPARADOR DE LINHAS. EMPRESA DE TELEFONIA. LICITUDE. TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 324; RE 958.252 E ARE 791.932", por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização empreendida e, em consequência, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a Oi S.A., atribuindo responsabilidade subsidiária à tomadora pelos créditos trabalhistas deferidos na presente ação. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10548-89.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Vera Lúcia Martins Guedes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, SETOR SERVIÇO DE TRANSPORTE EM ÔNIBUS RODOVIÁRIO EIRELI - EPP E OUTRO, Advogada: Dra. Halina Pignata de Oliveira Pacca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11060-78.2016.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTONIO DA CRUZ NASCIMENTO, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. CARTÕES DE PONTO. PERÍODO FALTANTE"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. CARTÕES DE PONTO. PERÍODO FALTANTE"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. CARTÕES DE PONTO. PERÍODO FALTANTE", por



contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de horas extras nos períodos em que não foram juntados os cartões de ponto. **Processo: RR - 1361-22.2014.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, WAGNER JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogada: Dra. Natália Elias Utsch de Castro, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), conhecer e dar provimento ao agravo da reclamada Telemont S.A., para prosseguir na apreciação do seu agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista da Telemont S.A.; e, III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização. Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal. ADPF 324 e RE 958.252", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, afastar a configuração do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços (Telemar) e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento de verbas decorrentes do reconhecimento do vínculo diretamente com a Telemar Norte Leste S.A., atribuindo a essa empresa a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente reclamação. **Processo: Ag-RR - 10733-70.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NELSON EDI GAMBARO, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Dr. Patricia Pagni Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11798-48.2015.5.01.0302 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GRESCIANE MARIA LIDEN FERCHER, Advogado: Dr. Jone de Azevedo Lima, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): A.L.F. NETO SERRA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Sávio Verbicário Dantas dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "multa por litigância de má-fé"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 12247-06.2015.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): NUNES - SERVIÇOS CADASTRAIS E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Mello Franco, RENATA BEATRIZ PAGANELLI CHIMIRRI, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e julgar improcedente o pedido de vínculo de emprego com o Banco Pan e seus conseqüentários, atribuindo responsabilidade subsidiária ao tomador dos serviços pelos créditos trabalhistas remanescentes, deferidos na presente reclamação trabalhista. **Processo: Ag-AIRR - 1205-09.2015.5.19.0059 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CNO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): ROSILDA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Brunno Galvão Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma